

Regulamento do Colégio de Jurados do Puro Sangue Lusitano

CAPÍTULO I - Da Origem e Fins

Art.1º - O Colégio de Jurados do Cavalo Puro Sangue Lusitano, doravante denominado CJPSL, é mantido pela Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Puro Sangue Lusitano - ABPSL, onde tem sua sede. Funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico - Stud Book Brasileiro da Raça Puro Sangue Lusitano.

Art.2º - O CJPSL tem como finalidade:

- a) Congregar os profissionais das áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharia Agrônômica, visando o julgamento de animais de Puro Sangue Lusitano, como segue:
 1. Aprovação de reprodutores, machos e fêmeas*;
 2. Em Exposições e Feiras Agropecuárias.
- b) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos;
- c) Traçar diretrizes e promover periodicamente, Cursos de Atualização dirigidos ao seu quadro de Jurados, com o objetivo de padronizar e aperfeiçoar os critérios para o julgamento de animais PSL;
- d) Organizar Cursos de Julgamento respeitando normas e critérios técnicos que possibilitem a formação de novos Jurados e a divulgação dos métodos atualizados de julgamento;
- e) Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos Jurados;
- f) Fiscalizar o exercício da atividade de Jurado, bem como, denunciar à autoridade competente o fato que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;
- g) Realizar reuniões periódicas para determinar e avaliar os trabalhos a seu cargo.

CAPÍTULO II - Da Constituição

Art.3º - O CJPSL tem a seguinte constituição:

- a) Jurados Efetivos - que atuam no julgamento de machos e fêmeas PSL para aprovação de reprodutores e, em Exposições e Feiras Agropecuárias;
- b) Jurados Auxiliares - que atuam em julgamento de fêmeas PSL para aprovação de reprodutoras.

Art.4º - O CJPSL será administrado por um Coordenador e um Adjunto, ambos Jurados Efetivos, obrigatoriamente Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, indicados pelo Superintendente do SBBPSL e nomeados

pelo Presidente da ABPSL, devendo o seu mandato coincidir com o da Diretoria da ABPSL, podendo ser reconduzidos para o mandato seguinte.

Art.5º - Os Jurados serão credenciados pelo Presidente da ABPSL.

CAPÍTULO III - Do Credenciamento e Capacitação dos Jurados

Art.6º - O título de Jurado Efetivo poderá ser obtido:

- a) Pelo Jurado Auxiliar que comprove atuação de pelo menos três anos em julgamentos para aprovação de reprodutoras e ter participado, nesse período, de Curso de Julgamento, com avaliação favorável do Coordenador do Colégio de Jurados;
- b) Pelo Jurado Auxiliar que comprove atuação de pelo menos dois anos em julgamentos para aprovação de reprodutores, machos e fêmeas e que tenha auxiliado, no mínimo em cinco exposições, com três pareceres de jurados diferentes, favoráveis ao seu desempenho, bem como, de ter participado, nesse período, de Curso de Julgamento, com avaliação favorável do Coordenador do Colégio de Jurados.

Art.7º - O título de Jurado Auxiliar poderá ser obtido:

- a) Pelo Técnico Credenciado do SBBPSL que tenha pelo menos quatro anos de atuação ininterrupta na Inspeção Zootécnica de animais PSL e, tenha participado, nesse período, de dois Cursos de Julgamento, com avaliação favorável do Coordenador do Colégio de Jurados;
- b) Pelo Técnico Credenciado do SBBPSL que tenha pelo menos três anos de atuação ininterrupta na Inspeção Zootécnica de animais PSL e, tenha participado, nesse período, de três Cursos de Julgamento, com avaliação favorável do Coordenador do Colégio de Jurados.

Art.8º - A capacitação dos jurados far-se-à pela participação em cursos ou seminários especificamente organizados para tal função, pelo SBBPSL, onde serão testados e reconhecidos os participantes, em relação ao seu conhecimento comprovado sobre a raça, sua morfologia e função.

Art.9º - Os Jurados Efetivos e Jurados Auxiliares serão credenciados pelo Presidente da ABPSL.

§ único - Os Técnicos Credenciados do SBBPSL terão essa condição atestada pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da Raça Puro Sangue Lusitano.

CAPÍTULO IV - Dos procedimentos para os trabalhos de julgamento

Art.10 - Até uma semana antes de qualquer julgamento da raça, promovido pela ABPSL, todos os juízes do Colégio de Jurados receberão, por parte do SBBPSL, circular informativa com diretrizes relativas aos objetivos do julgamento, seu procedimento, expectativa de duração dos trabalhos, e outras informações que sejam de valia, sejam elas itens regulares do regulamento aprovado vigente, sejam ela de interesse específico do evento em questão, nunca em discordância ao Regulamento.

Art.11 - É da competência do Jurado Efetivo, devidamente credenciado, além de proceder Inspeções Zootécnicas nos criatórios de animais PSL e Cruzados, desenvolver as atividades de julgamento de animais PSL em Feiras e Exposições Agropecuárias, incluindo-se a aprovação de machos e fêmeas para reprodução;

Art.12 - É da competência do Jurado Auxiliar, devidamente credenciado, além de proceder Inspeções Zootécnicas nos criatórios de animais PSL e de Cruzados, efetuar o julgamento de animais PSL em Feiras e Exposições Agropecuárias, podendo fazer parte da Comissão para Inspeção da Aprovação de Reprodutores, desde que o Presidente dessa Comissão seja o Coordenador do Colégio de Jurados ou seu representante legal;

Art.13 - Os Jurados, em suas atividades de Inspeção e Julgamento, deverão orientar-se pelo Código de Ética de sua Profissão, pelo Regulamento de Exposições da ABPSL, pelo Regulamento do SBBPSL e, pelo Regulamento Específico de cada Exposição.

Art.14 - O Jurado Efetivo será convidado diretamente pela ABPSL a proceder ao julgamento de animais PSL em Feiras e Exposições, após homologação de seu nome pelo Coordenador do CJPSL.

§ único - Quando não for manifestada preferência, o Jurado que irá atuar no julgamento em Exposição será indicado e homologado pelo Coordenador do CJPSL.

Art.15 - O Jurado Efetivo que for convidado para evento não chancelado ou promovido pela ABPSL, deverá comunicar o fato ao Colégio de Jurados, solicitando sua homologação para atuar no mesmo.

Art.16 - O Jurado Efetivo, quando homologado pelo CJPSL para atuar em Exposição ou Feira Agropecuária deverá, sempre que possível, aceitar a participação de até dois Jurados Auxiliares nos julgamentos.

Art.17 - Quando tratar-se de julgamento no exterior, o CJPSL fará a indicação de três nomes para escolha e homologação de um, pela Diretoria da ABPSL, devendo essa homologação ser comunicada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

Art.18 - Somente em caso grave e justificável, devidamente comprovado, será permitida a substituição de um Jurado por outro.

Art.19 - Para registro de atividades e avaliação do CJPSL, o Jurado Efetivo homologado para atuar em Exposição e Feira Agropecuária, deverá apresentar ao Colegiado, obrigatoriamente, até o último dia do mês seguinte ao do evento, um Relatório de Julgamento, contendo, inclusive, seu parecer sobre a atuação de Jurado Auxiliar, quando esses tiverem atuado.

Art.20 - A ABPSL, ou a entidade promotora do evento, deverá encaminhar ao CJPSL, até o último dia do mês seguinte ao do evento:

- a) Súmula de Julgamento devidamente preenchida;
- b) Relação dos premiados, por categoria/campeonato.

CAPÍTULO V - Avaliação Periódica dos Jurados

Art.21 - O SBBPSL promoverá, em periodicidade considerada de sua conveniência, mas nunca superior a 24 meses, curso de reciclagem técnica onde constará, obrigatoriamente, avaliação dos juízes membros do Colégio de Jurados. A responsabilidade pela coordenação será exclusiva do coordenador e seu adjunto, que poderá, ocasionalmente, ser acompanhado por Juiz Internacional estrangeiro convidado.

CAPÍTULO VI - Das penalidades

Art. 22 - O membro do Colégio de Jurados que apresentar comportamento técnico ou pessoal inadequado, durante o julgamento ou em qualquer ocasião em assuntos relacionados aos julgamentos e seus procedimentos, terá, a critério do coordenador e seu adjunto, processo administrativo encaminhado ao CDT da ABPSL, onde poderá receber um dos comunicados expostos a seguir:

- Advertência por escrito;
- Condicionamento a nova reciclagem para futuros julgamentos;
- Suspensão temporária;
- Suspensão definitiva (descredenciamento)

CAPÍTULO VII - Do Descredenciamento

Art. 23 - O descredenciamento de membro do Colégio de Jurados será sempre sugerido pelo coordenador e seu adjunto, tendo essa decisão sido corroborada em Ata pelo CDT e pelo CD da ABPSL.

CAPÍTULO VIII - Regimento Interno da ABPSL

Art.24 - O Colégio de Jurados poderá, em caráter eventual, convidar, para o julgamento dos animais domésticos nas exposições e feiras agropecuárias, pessoa de notório saber da raça e não pertencente ao colegiado, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 25 - A lista dos jurados encontra-se no anexo I, parte integrante do Regulamento.

ANEXO I

LISTA DE JURADOS DA ABPSL

Artigo 26 - Ficam inscritos como Jurados Efetivos:

- a) André Ganc
- b) Antonio Gomes Martins Junior
- c) Davi Trindade Carrano
- d) José de Mattos Rebouças Neto
- e) Marcelo Alves Vasconcellos
- f) Marcelo Trigo de Moura
- g) Neimar Vanderlei Roncati - Adjunto
- h) Orpheu de Souza Ávila Junior
- i) Raul Antonio de Maura Silva - Coordenador
- j) Rogério Pinheiro Passos

Artigo 27 - Ficam inscritos como Jurados Auxiliares:

- a) Flavio Miranda Filho
- b) Ricardo Luis Casiuch
- c) Rodolpho Narezzi